



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

113696/25

EXERCÍCIO: 2026
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 08/09/2025
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2026.
INTERESSADOS: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Veronica Dias Vieira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº 647/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2026, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

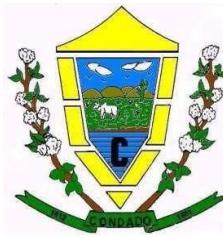
Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2025 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

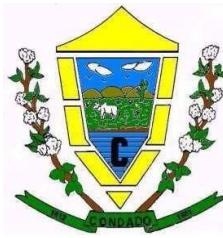
I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financeiras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

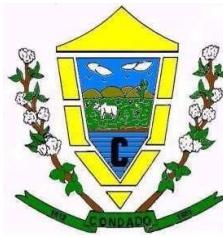
V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
 CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da limitação de empenhos

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2026 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os participes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado,
 Estado da Paraíba em 25 de agosto de 2025.**


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64**

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento

Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64**

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas

Reforma e Ampliação do Cemitério

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Implantação e Ampliação de Esgoto Sanitário

Aquisição de máquinas e equipamentos

Construção de canal para escoamento de águas pluviais

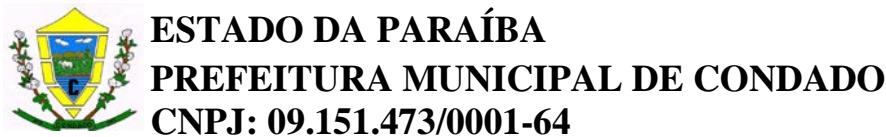
Reforma e Ampliação de Praças Públicas

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Manutenção de iluminação pública

Manutenção de praças públicas



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2026

Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP

Gestão de resíduos sólidos urbanos

Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS:

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19/ arboviroses)

Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares

Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas

Aquisição de transporte destinado ao tratamento fora do domicílio

Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS

Estruturação dos postos de Saúde Ancoras e as Unidades de Saúde da Família

Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;

Reforma e ampliação da Base dos serviços do SAMU

Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS

Estratégia dos agentes comunitários de saúde – ACS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

Estratégia em saúde bucal

Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Manutenção do Programa Transformação Digital no SUS

Componente de Qualidade para as ESF, ESB, EMULTI

Manutenção Demais Programas da Atenção Primária a Saúde

Manutenção das Atividades das Equipes Multiprofissionais

Manutenção das Atividades da APS – ESF e EAP

Manutenção das Ações do Laboratório de Prótese Dentaria

Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO

Outros programas da média e alta complexidade- SUS

Manutenção da Farmácia Básica

Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária

Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde

Contribuição do Município para o CONASEMS

Manutenção das atividades do SAMU

Implantação de Energia Fotovoltaica em Unidade Básica de Saúde

Qualificar o atendimento das crianças da Primeira Infância

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente

Preservação e conservação do meio-ambiente

Assistência ao pequeno produtor rural

Contribuição ao fundo seguro safra

Melhoramento e recuperação de estradas vicinais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

PROJETO:

- Aquisição de patrulha mecanizada
- Aquisição de caminhão
- Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento
- Perfuração de Poços para Abastecimento D'Agua

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

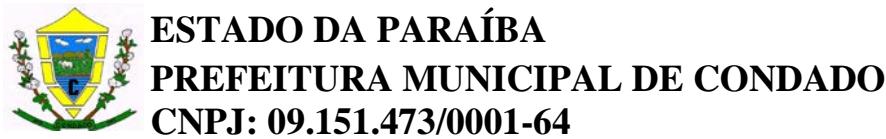
ATIVIDADES:

- Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
- Manutenção do conselho tutelar
- Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal
- Benefício de prestação continuada na escola - BPC
- Manutenção das atividades de controle social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

- Manutenção do conselho municipal de assistência social
- Programa Primeira Infância no SUAS
- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF
- Manutenção de outros programas e serviços sociais
- Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
- Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
- Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2026

Bloco de Proteção Social Básica
 Gestão de Benefícios Eventuais
 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência
 PROCADSUAS
 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
 Manutenção da secretaria de educação
 Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
 Manutenção do PNAE - ensino fundamental
 Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
 Manutenção do salário educação – QSE
 Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
 Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
 Manutenção do transporte escolar - ensino médio
 Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE
 Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
 Manutenção do PNAE – pré-escola
 Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
 Manutenção do PNAE – Creche
 Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
 Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré-Escola)
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré-Escola
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche
 Implantação de energia fotovoltaica em escola do município
 Implantação de energia fotovoltaica em creche
 Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Primeira Infância

PROJETOS:

Construção do Prédio da Secretaria de Educação
 Aquisição de Transportes Escolares
 Construção de um Auditório
 Construção de uma Biblioteca
 Aquisição de Móveis e Equipamentos
 Ampliação e Reforma de Ginásio da Escola
 Reforma ou Ampliação das Escolas de Campo
 Construção de Escola Zona Urbana – Ensino Integral
 Construção de Creche ProInfância na Zona Urbana
 Construção e Reforma de Creches



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Ampliação e Modernização do Campo de Futebol

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais

Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer

Apoio à comunidade esportiva local

Manutenção do programa segundo tempo

Fomento e realização das atividades desportivas

Promover atividades esportivas e de lazer para a Primeira Infância

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura

Realização da semana cultural

Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção da casa de acolhimento

Manutenção do fundo da criança e do adolescente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64**

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026		
	CÓDIGO	V A L O R	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	15.831.006,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	15.019.356,00	94,87%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	14.356,00	0,09%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	15.000,00	0,09%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	20.000,00	0,13%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	9.500.000,00	60%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	5.300.000,00	33,48%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	85.000,00	0,54%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	85.000,00	0,54%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	26.650,00	0,17%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	785.000,00	4,96%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	4.6.90.71.01	785.000,00	4,96%
RESGATADO			

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	59.364.600	56.808.230	122,94%	61.960.000	57.011.410	123,39%	64.618.000	57.280.464	123,42%
Receitas Primárias (I)	58.563.350	56.041.483	121,28%	61.127.700	56.245.583	121,73%	63.753.000	56.513.687	121,77%
Receitas Primárias Correntes	47.486.350	45.441.483	98,34%	49.382.700	45.438.627	98,34%	51.503.000	45.654.705	98,37%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.380.000	1.320.574	2,86%	1.435.200	1.320.574	2,86%	1.500.000	1.329.671	2,87%
Transferências Correntes	45.500.000	43.540.670	94,23%	47.320.000	43.540.670	94,24%	49.350.000	43.746.184	94,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	606.350	580.239	1,26%	627.500	577.383	1,25%	653.000	578.850	1,25%
Receitas Primárias de Capital	11.077.000	10.600.000	22,94%	11.745.000	10.806.956	23,39%	12.250.000	10.858.982	23,40%
Despesa Total	59.364.600	56.808.229	122,94%	61.960.000	57.011.410	123,39%	64.618.000	57.280.464	123,42%
Despesas Primárias (II)	59.044.600	56.502.009	122,28%	61.651.500	56.727.549	122,78%	64.320.440	57.016.693	122,86%
Despesas Primárias Correntes	42.965.718	41.115.519	88,98%	44.845.860	41.264.133	89,31%	46.767.897	41.457.285	89,33%
Pessoal e Encargos Sociais	24.720.130	23.655.627	51,19%	25.752.930	23.696.108	51,29%	26.860.000	23.809.980	51,30%
Outras Despesas Correntes	18.245.588	17.459.892	37,79%	19.092.930	17.568.025	38,02%	19.907.897	17.647.305	33,71%
Despesas Primárias de Capital	15.528.882	14.860.174	32,16%	16.205.640	14.911.336	32,27%	16.902.544	14.983.217	28,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	550.000	526.316	1,14%	600.000	552.079	1,19%	650.000	576.191	1,10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(481.250)	(460.526)	-1,00%	(523.800)	(481.965)	-1,04%	(567.440)	(503.006)	-0,96%
Juros, encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	800.000	765.550	1,66%	830.000	763.710	1,65%	850.000	753.480	1,44%
Juros, encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	85.000	81.340	0,18%	88.500	81.432	0,18%	92.300	81.819	0,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.850.000	14.210.526	30,75%	14.550.000	13.387.928	28,98%	14.250.000	12.631.877	24,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.600.000	6.315.789	13,67%	6.000.000	5.520.795	11,95%	5.350.000	4.742.494	9,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	450.000	430.622	0,93%	600.000	552.079	1,19%	650.000	576.191	1,10%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 14ª edição na pag 82, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2026	48.287.600
2027	50.214.000
2028	52.354.350

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2026	2027	2028
	1,0450	1,0400	1,0380
	1,0450	1,0868	1,1281

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.610.000,00	127,52%	39.992.904,06	104,91%	(8.617.096)	(17,73)
Receitas Primárias (I)	48.288.225,00	126,67%	39.227.761,23	102,91%	(9.060.464)	(18,76)
Despesa Total	48.610.000,00	127,52%	38.627.606,66	101,33%	(9.982.393)	(20,54)
Despesas Primárias (II)	47.825.953,00	125,46%	38.425.178,58	100,80%	(9.400.774)	(19,66)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	462.272,00	1,21%	802.582,65	2,11%	340.311	73,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.000.000,00	36,73%	15.346.043,85	40,26%	1.346.044	9,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.775.000,00	23,02%	6.730.543,11	17,66%	(2.044.457)	(23,30)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	725.000,00	1,90%	1.929.512,53	5,06%	1.204.513	166,14

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2024

R\$ 38.120.161,14

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	40.853.544	48.610.000	18,99%	56.806.770	16,86%	59.364.600	4,50%	61.960.000	4,37%	64.618.000	4,29%
Receitas Primárias (I)	40.653.544	48.288.225	18,78%	55.922.630	15,81%	58.252.600	4,17%	60.805.000	4,38%	63.443.000	4,34%
Despesa Total	40.853.544	48.610.000	18,99%	56.806.770	16,86%	59.364.600	4,50%	61.960.000	4,37%	64.618.000	4,29%
Despesas Primárias (II)	40.483.044	47.825.953	18,14%	55.984.670	17,06%	58.494.600	4,48%	61.051.500	4,37%	63.670.440	4,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	170.500	462.272	171,13%	(62.040)	-113,42%	(242.000)	290,07%	(246.500)	1,86%	(227.440)	-7,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.500.000	14.000.000	-3,45%	15.000.000	7,14%	14.850.000	-1,00%	14.550.000	-2,02%	14.250.000	-2,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.500.000	8.775.000	-7,63%	7.050.000	-19,66%	6.600.000	-6,38%	6.000.000	-9,09%	5.350.000	-10,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	815.000	725.000	-11,04%	1.725.000	137,93%	450.000	-73,91%	600.000	33,33%	650.000	8,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	44.725.306	50.437.736	12,77%	56.806.770	12,63%	56.808.230	0,00%	57.011.410	0,36%	57.280.464	0,47%
Receitas Primárias (I)	44.506.352	50.103.862	12,58%	55.922.630	11,61%	55.744.115	-0,32%	55.948.657	0,37%	56.238.888	0,52%
Despesa Total	44.725.306	50.437.736	12,77%	56.806.770	12,63%	56.808.229	0,00%	57.011.410	0,36%	57.280.464	0,47%
Despesas Primárias (II)	44.319.693	49.624.209	11,97%	55.984.670	12,82%	55.975.693	-0,02%	56.175.469	0,36%	56.440.502	0,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	186.659	479.653	156,97%	(62.040)	-112,93%	(231.578)	273,27%	(226.813)	-2,06%	(201.614)	-11,11%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.874.191	14.526.400	-8,49%	15.000.000	3,26%	14.210.526	-5,26%	13.387.928	-5,79%	12.631.877	-5,65%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.400.332	9.104.940	-12,46%	7.050.000	-22,57%	6.315.789	-10,41%	5.520.795	-12,59%	4.742.494	-14,10%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	892.239	752.260	-15,69%	1.725.000	129,31%	430.622	-75,04%	552.079	28,21%	576.191	4,37%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
5,98	3,76	sem índice	4,5	4	3,8	

*Inflação Média (% anual) projetada para 2026, 2027 e 2028 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 09/05/2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTABILÍDA
CRG-PB 9.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	2.194.782,50	100,00%	2.984.733,63	100,00%	2.157.853,67	100,00%
TOTAL	2.194.782,50	100,00%	2.984.733,63	100,00%	2.157.853,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	920,06	1.060,72	272.428,26
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	272.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	920,06	1.060,72	428,26
R\$ 1,00			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	262.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	262.000,00
Investimentos	0,00	0,00	262.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	12.409,04	11.488,98	10.428,26

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Recetas Imobiliárias			
Recetas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Recetas Imobiliárias			
Recetas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos
Amortização de Empréstimos
Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVI)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

(XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRF-PE 0.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2026, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	504.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	504.600
SUBTOTAL	504.600	SUBTOTAL	504.600

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.018.875	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	1.018.875
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	287.375	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	287.375
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.306.250	SUBTOTAL	1.306.250
TOTAL	1.810.850	TOTAL	1.810.850

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Condado – Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
 e demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado,

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Acompanham o presente Projeto de Lei, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais constantes da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2026-2028, objetivando manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000
 CNPJ nº 09.151.473/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, utilizando-se da evolução das receitas do Município, com série histórica dos últimos quatro anos.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Condado

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LDO 2026

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, comunica às entidades civis organizadas e à população em geral a realização de Audiência Pública Eletrônica, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal referentes a investimentos e geração de despesas a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Durante o período de 07 a 13 de maio de 2025, estarão abertas as contribuições da sociedade, por meio do site oficial da Prefeitura (<http://condado.pb.gov.br/>), onde poderão ser enviadas informações, sugestões e propostas de prioridades consideradas relevantes para o município e que possam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei da LDO/2026.

Excepcionalmente, os (as) interessados (as) que não disponham dos recursos necessários para o envio eletrônico poderão encaminhar suas contribuições mediante formulário padrão, disponível na recepção da Secretaria de Administração, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 05 de maio de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiané Alves da Silva

Francisca Eridiane Alves da Silva
Código Identificador:44EF1A5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/05/2025. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2026- Condado [#1]

QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

15 de abril de 2025 às 08:52

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
E-MAIL	alexandreffc05@gmail.com
CELULAR	(083)98109-4003

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2026 na sua RUA ou COMUNIDADE

Realizar investimentos e/ou buscar parcerias que profissionalizem nossos jovens, gerem emprego e renda.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2026- Condado [#2]

QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

30 de abril de 2025 às 09:02

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Alex Linconhn da Silva Barbosa
E-MAIL	alexlinconhn@gmail.com
CELULAR	(083)99611-0723

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pavimentação das ruas do bairro do Cascalho, pois em período de chuva fica intransitável.

Uma forma de controlar a quantidade de cachorros, com um canil ou castração desses animais.

Canal de esgoto no bairro do Alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

PRIORIDADES SOCIAIS



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2025 - Condado [#3]

QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

09 de maio de 2025 às 11:25

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALINE FERREIRA DE ANDRADE
E-MAIL	-----
CELULAR	(083)98106-9065

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2026 na sua RUA ou COMUNIDADE

Calçamento na rua - pois em período de chuva fica alagada. Já que tem vários projetos de asfaltamento, olhar com carinho para aquelas ruas que ainda falta calçar e colocar como prioridade primeiro. Acho q o asfalto é importante mas deve ser uma etapa posterior a todas as ruas calçadas.

Construção de uma praça - Uma praça que incentive a atividade física da população e uma quadriinha esportiva seja de cimento ou de areia para as crianças treinarem seus esportes. pois as mesmas vivem jogando bola toda a tarde no meio da rua devido a um local que possibilitem elas jogarem de forma mais segura.

Saneamento básico - Um problema geral em todos os lugares, mas requer um apreço para que possam os projetos saírem do papel.

Acho importante também apontar o ótimo trabalho que Carlos Henrique vem realizando a frente da secretaria de obras. Sempre atento e disponível para atender na medida que pode os anseios da comunidade.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2026 - Condado [#4]

QUESTIONÁRIO LDO 2025 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

09 de maio de 2025 às 16:04

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Gabriel Henriques de Sá
CELULAR	(083)98136-2724

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2026 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pedimos a manutenção do esgoto por traz da Rua José Inácio Rodrigues, a encanação não suporta o volume do mesmo, pedimos também a troca de toda encanação. As águas do mesmo esgoto esta danificando as paredes dos muros das residências e trazendo muitos insetos, ratos, cobra, pernilongos e consequentemente várias doenças.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Logística e Transportes - Estradas Rurais
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

PRIORIDADES SOCIAIS



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2026 - Condado [#5]

QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@siteseasyweb.com.br>

10 de maio de 2024 às 10:26

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2026 E ETC <no-reply@send.siteseasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALAN DEL CARLOS GOMES CHAVES
CELULAR	(083)99658-9908

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2026 na sua RUA ou COMUNIDADE

Mais uma vez venho solicitar investimento em Saneamento Básico, protegido pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445/2007, que está ligada diretamente ao nível de qualidade de vida e de saúde dos cidadãos, garantindo recursos de infraestrutura como: esgoto sanitário; limpeza da cidade; manejo de resíduos; drenagem urbana. Acesso a uma qualidade de vida mínima para moradores urbanos e rurais. Como é visto a falta de infraestrutura e a baixa qualidade de vida dos moradores da Rua Sebastião Marques Fontes, centro da cidade, sem ponte para dar acesso ao bairro do alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
- Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2026

R\$ 1,00

CONTAS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	PROJETADO 2026	Δ% ¹	PROJETADO 2027	Δ% ¹	PROJETADO 2028	Δ% ¹
CONSOLIDADAS ANUAIS							
RECEITAS CORRENTES	45.997.770,00	48.287.600,00	4,98%	50.215.000,00	3,99%	52.368.000,00	4,29%
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA	1.288.000,00	1.380.000,00	7,14%	1.435.200,00	4,00%	1.500.000,00	4,52%
CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	449.350,00	4,50%	465.000,00	3,48%	485.000,00	4,30%
RECEITA PATRIMONIAL	586.340,00	801.250,00	36,65%	832.300,00	3,88%	865.000,00	3,93%
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	584.140,00	800.000,00	36,95%	830.000,00	3,75%	850.000,00	2,41%
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	2.200,00	1250,00	-43,18%	1.300,00	4,00%	1.350,00	3,85%
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA DE SERVICOS	65.000,00	67.500,00	3,85%	70.500,00	4,44%	73.000,00	3,55%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.542.280,00	45.500.000,00	4,50%	47.320.000,00	4,00%	49.350.000,00	4,29%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.150,00	89.500,00	3,89%	92.000,00	2,79%	95.000,00	3,26%
RECEITAS DE CAPITAL	10.809.000,00	11.077.000,00	2,48%	11.745.000,00	6,03%	12.250.000,00	4,30%
OPERACOES DE CREDITO	300.000,00	312.000,00	0,00%	325.000,00	0,00%	330.000,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS	214.000,00	215.000,00	0,47%	220.000,00	2,33%	230.000,00	4,55%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.295.000,00	10.550.000,00	2,48%	11.200.000,00	6,16%	11.650.000,00	4,02%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DA RECEITA	56.806.770,00	59.364.600,00	4,50%	61.960.000,00	4,37%	64.618.000,00	4,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2026

R\$ 1,00

CONTAS	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	Δ% ¹	PROJETADO 2027	Δ% ¹	PROJETADO 2028	Δ% ¹
CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	41.008.526,45	43.050.717,50	4,98%	44.934.360,00	4,38%	46.860.196,50	4,29%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.542.984,11	24.720.130,00	5,00%	25.752.930,00	4,18%	26.860.000,00	4,30%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	85.000,00	6,25%	88.500,00	4,12%	92.300,00	4,29%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.385.542,34	18.245.587,50	4,95%	19.092.930,00	4,64%	19.907.896,50	4,27%
DESPESAS DE CAPITAL	15.285.987,85	15.831.006,00	3,57%	16.523.500,00	4,37%	17.234.260,00	4,30%
INVESTIMENTOS	14.518.387,85	15.019.356,00	3,45%	15.675.700,00	4,37%	16.350.000,00	4,30%
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.500,00	26.650,00	4,51%	27.800,00	4,32%	29.000,00	4,32%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	742.100,00	785.000,00	5,78%	820.000,00	4,46%	855.260,00	4,30%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	512.255,70	482.876,00	-5,74%	502.140,00	3,99%	523.543,50	4,26%
TOTAL DA DESPESA	56.806.770,00	59.364.599,50	4,50%	61.960.000,00	4,37%	64.618.000,00	4,29%

Fonte: A previsão orçamentária para 2025 é a constante na Lei nº 627 de 12/11/2024.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	48.287.600,00	50.214.000,00	52.354.350,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.380.000,00	1.435.200,00	1.500.000,00
CONTRIBUIÇÕES	449.350,00	465.000,00	485.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	801.250,00	831.300,00	851.350,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	800.000,00	830.000,00	850.000,00
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	1.250,00	1300,00	1350,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	67.500,00	70.500,00	73.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.500.000,00	47.320.000,00	49.350.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.500,00	92.000,00	95.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.077.000,00	11.745.000,00	12.250.000,00
OPERACOES DE CREDITO	312.000,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	215.000,00	220.000,00	230.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.550.000,00	11.200.000,00	11.650.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	59.364.600,00	61.959.000,00	64.604.350,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.287.600,00	50.214.000,00	52.354.350,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
	2025 previsto (d)	2026 previsto (e)	2027 previsto (f)	2028 previsto (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.000.000,00	14.850.000,00	14.550.000,00	14.250.000,00
Dívida Mobiliária				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES(II)	7.950.000,00	8.250.000,00	8.550.000,00	8.900.000,00
Ativo disponível	8.500.000,00	8.750.000,00	9.000.000,00	9.300.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a pagar Processados	550.000,00	500.000,00	450.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	7.050.000,00	6.600.000,00	6.000.000,00	5.350.000,00
	450.000,00	600.000,00	650.000,00	

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 14:49:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 113696/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 25/08/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b3c2a97c802a2b43535ed173e22b1c07
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	7b2f0aaa7f998ed6f3a776ce8207a93b
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	ec66d58e4112a9e52afe1b0aaef0df48
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	0321617283b905fb726d237fb5460380
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	6f6f8d38c9046d5d5baebfe65044adc7
6) Outros Anexos	Sim	a92ca8a36306669339a6c2b48c490436

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB